



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 165/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

**06.01.12.365.0033.1.093 - ADEQUAÇÕES E REFORMAS - ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**

339030 - Material de Consumo.....R\$ 665.000,00  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....R\$ 285.000,00

**Art. 2º** - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito especial do artigo anterior, tendência de excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 1540/0031 - FUNDEB no valor de R\$ 950.000,00.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias de outubro de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 165/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura às despesas com adequações e reformas na Escola Municipal de Educação Infantil Rotermund.

Todos somos sabedores da necessidade da realização de serviços de reparos e reforma nos prédios desta escola, visto o estado de conservação que se encontram, desgastados em virtude da ação do tempo. O que ocasiona o comprometimento do desenvolvimento de algumas atividades, prejudicando assim, o atendimento aos usuários. Além disso, entende-se que é obrigação do Município prezar pela manutenção corretiva e preventiva dos locais públicos.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 03 de outubro de 2.024.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**